



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 893**

PROJETO DE LEI Nº 11.804

PROCESSO Nº 72.878

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS**" (18 de junho).

A propositura apresenta sua justificativa à fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS**", a comemorar-se anualmente em 18 de junho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento estadual, incidindo a hipótese excepcional do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, objeto da Lei 11.573, de 25 de novembro de 2003, que têm como objetivo homenagear essa grande comunidade religiosa e seus membros, que baseando suas vidas pelo Evangelho de Cristo, tanto têm contribuído para o desenvolvimento de nossa cidade em várias áreas. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 22 de dezembro de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito